



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44490019	
EMENTA				
(cópia) (cópia) (cópia) Provimento AFT (emenda de texto)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa		---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO				
Texto Proposto				
5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE				
CRIAÇÃO - QTDE 0 PROVIMENTO - QTDE 9.544 DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 1.198.694.111 FINANCEIRA 253.781.528,30 TOTAL 1.452.475.639,30 DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 FINANCEIRA 301.248.619,72 TOTAL 1.481.324.788,98				
5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)				
CRIAÇÃO - QTDE 0 PROVIMENTO - QTDE 1.838 DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 268.650.000 FINANCEIRA 8.745.479,70 TOTAL 277.395.479,70 DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 571.585.338,74 FINANCEIRA 20.989.151,28 TOTAL 592.574.490,02				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.				
Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:				
A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.				
Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.				
O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.				
Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.				
Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:				
I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);				
II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.				